



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000027

PARECER JURÍDICO Nº 269.2018

Assunto: Projeto de Lei nº 154.2018

Protocolo: 2677.2018

Objetivo: Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A.

Solicitante: Ver. Gabriel Baierle.

Parecer: Impossibilidade de parecer conquanto à constitucionalidade e à legalidade em decorrência da análise já realizada pela CLR. Exaurimento. Ausência de previsão regimental.

I. Relatório

Solicita o Vereador Gabriel Baierle, na qualidade de membro da CLR, nova análise legal e constitucional do Projeto de Lei nº 154.2018 que autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A.

Informa-se que o referido PL já sofreu o crivo desta Assessoria por meio do Parecer Jurídico nº 232.2018 (fls. 10 a 12).

Na sequência, a relatora do projeto, Vereadora Marli do Esporte, emitiu seu parecer contrário à tramitação do mesmo (fls. 17 a 20), sendo seguida pelo Vereador Marcos Zanetti.

Após, os demais membros da Comissão de Legislação e Redação **votaram contrário ao relatório e pela tramitação do projeto de lei** (fls. 22).

II. Parecer

Há que se destacar, inicialmente, que o Regimento Interno desta Casa prevê que a análise da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei competirá, em sua primazia, à Comissão de Legislação e Redação, conforme atribuições lhe conferidas no artigo 69 do RI.

Uma vez que referida Comissão se pronunciou sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nova análise destes pontos por esta Assessoria Jurídica estaria violando prerrogativas atribuídas diretamente à CLR, consorte já se pronunciou em emissão de Parecer Jurídico nº 19.2009, transcrito:

“Conforme fundamentou o Vereador solicitante, há clara prerrogativa de auxílio jurídico desta Assessoria ao Plenário, à Mesa, à presidência, às comissões e, em destaque no Ofício confeccionado, aos vereadores.

Contudo, esta atribuição não pode ferir o processo legislativo, substituindo competências maiores à apresentada no artigo 32 do Ato nº ME-13. Explana-se.

A Comissão de Legislação e Redação tem como atribuição primordial pronunciar-se sobre “os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental” (artigo 40, I, Regimento Interno) dos projetos de lei que lhe são postos (grifou-se).

Logo, a emissão de parecer jurídico por parte desta Assessoria deve ser feita antes do relatório da Comissão, por solicitação de qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000028

vereador integrante, ou quando da votação em Plenário. De modo diverso, como requer o Vereador solicitante, estar-se-ia esta Assessoria expurgando atribuição da Comissão de Legislação e Redação, em claro desrespeito ao Regimento Interno desta Casa. Em entendimento análogo, emitindo esta Assessoria parecer jurídico sobre o Projeto de Lei neste momento, estaria trazendo para si competência que pertence a outro órgão regimentalmente previsto, fazendo a vez, assim, de Comissão de Legislação e Redação, o que é normativamente ilegal."

Assim, com o voto da maioria da Comissão pela tramitação do projeto, se exauriram as atribuições desta, cabendo tão somente o Presidente da Comissão nomear "novo relator para elaborar parecer que reproduzirá a posição majoritária na comissão sobre a matéria externada" (Regimento Interno, art. 98, §4º).

É o parecer.

Toledo, 20 de novembro de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 154/2018
AUTORIA: Poder Executivo

